EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de julho de 2020
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira

ICP Brasil

CLAUDIO LAURO GARCIA:11980074860 Assinado de forma digital por CLAUDIO LAURO GARCIA:11980074860 Dados: 2020.07.17 18:06:21 -03'00'

EDIÇÃO Nº 603
ANO IX

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.
Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:
Departamento de Secretaria Municipal
Endereço: Prédio Central
Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:
Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:
Setor de Informática

Peridiocidade:
1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:
http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio

E-mail Oficial:
publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:
(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:
O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 14 DE JULHO DE 2020.

(Dispõe sobre alteração dos artigos 103 e 17, bem como a revogação dos artigos 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001)

Otávio AUGUSTO Giantomassi Gomes, Prefeito em Exercício do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O artigo 103 da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. São receitas do IPREM:

I - a contribuição dos segurados, correspondente a 14% (catorze por cento), incidindo sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores de cargo efetivo da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, Fundações e Autarquias Municipais, inclusive sobre a gratificação natalina;

III – a contribuição dos aposentados, correspondente a 14% (catorze por cento), calculados sobre as respectivas aposentadorias que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre a gratificação natalina;

(...)

IV - a contribuição dos pensionistas, correspondente a 14% (catorze por cento), calculados sobre as respectivas pensões, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre a gratificação natalina;

Art. 2º. O Art. 17 da Lei Complementar n.º 043, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:
I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria voluntária por idade;
c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
d) aposentadoria compulsória;
e) aposentadoria especial do professor;
f) aposentadoria especial do servidor público com deficiência;
g) abono anual (13º salário);

II - quanto aos dependentes:

a) pensão por morte;
b) abono anual (13º salário)

§ 1º O valor dos benefícios previstos nas alíneas do inciso I e do inciso II deste artigo não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado, no cargo efetivo em que ocorreu a concessão do benefício, e nem inferior ao valor do menor salário mínimo vigente no país.

§ 2º Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Ilha Solteira não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que compreende exclusivamente os benefícios deste artigo.

§ 3º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o auxílio-reclusão, salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula"

Art. 3º. Ficam revogados o inciso V do artigo 103 e os artigos 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação quanto as mudanças tarifárias;

II – Nos demais casos, na data de sua publicação, observando-se a sua eficácia a partir da publicação da Emenda Constitucional nº. 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 14 de julho de 2020.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito em Exercício do Município de Ilha Solteira
Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo